REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de Outubro de 2008

I

Série

Número 137

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1180/2008
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 8.989,11, junto da sociedade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 1181/2008
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 14.793,40, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 1182/2008
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 17.719,60, junto da sociedade denominada Banco Santander Totta, S.A..

Resolução n.º 1183/2008
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 9.146,83, junto da sociedade denominada Banco BPI, S.A..

Resolução n.º 1184/2008
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada ADERAM - - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1185/2008
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 132 A da planta parcelar da obra de "construção do acesso oeste à circular à Cidade do Funchal à Cota 200".

Resolução n.º 1186/2008
Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 91 e 93 da planta parcelar da obra de "construção da nova ligação do nó das Quebradas à E.R. 229".

Resolução n.º 1187/2008
Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 11 da planta parcelar da obra de "construção da variante à E.R. 207, no centro do Santo da Serra".

Resolução n.º 1188/2008
Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 9 da planta parcelar da obra de "construção da variante à E.R. 207, no centro do Santo da Serra".

Resolução n.º 1189/2008
Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, para a execução da obra de "construção da via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos"; no concelho de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1190/2008
Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, para a execução da "obra de de repovoamento florestal das Zonas Altas", do Concelho do Funchal.

Resolução n.º 1191/2008
Revoga a Resolução n.º 101/2008, de 24 de Janeiro.

Resolução n.º 1192/2008
Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, para a execução da "obra de ampliação e requalificação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - São Vicente".

Resolução n.º 1193/2008
Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, para a execução da "obra de construção do Jardim no Centro de Boaventura".

Resolução n.º 1194/2008
Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, para a execução da "obra de construção da via expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge", no concelho de Santana.

Resolução n.º 1195/2008
Autoriza que se proceda à abertura de uma oferta pública para a aquisição onerosa, para a Região, do direito de propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre um imóvel, destinado à instalação do Centro de Saúde e Lar de Idosos de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1196/2008
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira.

Resolução n.º 1197/2008
Actualiza, com efeitos a partir de 01/01/2008, os montantes das comparticipações mensais por utente mencionadas, devidas pelo Centro de Segurança Social da Madeira às Instituições, no âmbito dos acordos de cooperação/ gestão.

Resolução n.º 1198/2008
Autoriza a celebração de contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1999/2008
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo do Faial.

Resolução n.º 1200/2008
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo de Ponta do Sol.

Resolução n.º 1201/2008
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo do Curral das Freiras.

Resolução n.º 1202/2008
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo do Jardim da Serra.

Resolução n.º 1203/2008
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo de Santana.

Resolução n.º 1204/2008
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo da Ilha.

Resolução n.º 1205/2008
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo da Ponta do Pargo.

Resolução n.º 1206/2008
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo do Santo da Serra.

Resolução n.º 1207/2008
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo do Porto da Cruz.

Resolução n.º 1208/2008
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA).

Resolução n.º 1209/2008
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADRAMA).

Resolução n.º 1210/2008
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Agricultores da Madeira (AAM).

Resolução n.º 1211/2008
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo (AJAMPS).

Resolução n.º 1212/2008
Rectifica a Resolução n.º 1175/2008, de 9 de Outubro.

Resolução n.º 1213/2008
Altera a Resolução n.º 750/2008, de 1 de Julho.

Resolução n.º 1214/2008
Desencadea o processo que conduzirá à escolha das entidades privadas, ou seus agrupamentos, que, em regime de responsabilidade solidária, poderão participar no aumento especial de capital social da sociedade denominada VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1215/2008
Autoriza a alienação dos imóveis identificados em várias resoluções.

Resolução n.º 1216/2008
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Sandra Rodrigues de Barros.

Resolução n.º 1217/2008
Procede judicialmente contra o deputado eleito pelo Partido Nova Democracia, responsabilizando-o em tribunal pelo teor das afirmações produzidas na Assembleia Legislativa da Madeira.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1180/2008

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de € 8.989,11 (oito mil, novecentos e oitenta e nove euros e onze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 27.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Outubro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1181/2008

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 14.793,40 (catorze mil, setecentos e noventa e três euros e quarenta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 24.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de Outubro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1182/2008

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 17.719,60 (dezassete mil, setecentos e dezanove euros e sessenta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 33.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Outubro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1183/2008

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de € 9.146,83 (nove mil, cento e quarenta e seis euros e oitenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 33.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 Outubro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1184/2008

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma instituição de utilidade pública que se propõe desenvolver iniciativas de base local ou regional, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população da Região;

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira não possui os meios financeiros suficientes para a prossecução das acções que se dispõe prosseguir;

Considerando o interesse regional na promoção do desenvolvimento local e da qualidade de vida da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação nas suas despesas de funcionamento e nas despesas não elegíveis dos projectos desenvolvidos.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira, que não excederá 322.500,00€ (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos euros), distribuída da seguinte forma:

2008 - até 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros)

2009 - até 172.500,00 € (cento e setenta e dois mil e quinhentos euros)

3. O contrato-programa a celebrar com a ADERAM retroage efeitos a 1 de Janeiro de 2008 e termina a 31 de Dezembro de 2009.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato--programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 12, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1185/2008

Considerando a execução da obra de "Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1535/2006, de 30 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.511,80€ (vinte e um mil e quinhentos e onze euros e oitenta cêntimos), as parcelas de terreno número 132 A da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Francisco Fernandes Correia casado com Maria do Céu Ferreira Lopes Correia, Isilda Maria Fernandes Correia, Isabel Maria Fernandes Correia e Luís Fernandes Correia.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.
A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1186/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 1828/2005, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas;
O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:
1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 59.433,34 € (cinquenta e nove mil e quatrocentos e trinta e três euros e trinta e quatro cêntimos), as parcelas de terreno números 91 e 93 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Isidro de Aguiar e mulher Maria da Conceição Rodrigues Bettencourt Aguiar, Quirino de Aguiar, Aurélio de Aguiar e mulher Annie Sarah Woolpovitz, José Manuel de Aguiar casado com Teresa Mariana de Freitas Câmara Aguiar, Sandra Paula Nunes de Aguiar Wade, Anna Lina Nunes de Aguiar Pataco, Tania Tecia Nunes de Aguiar Meixeira, Carla Danise Nunes de Aguiar, Maria Inês Silva Freitas Aguiar, Ricardo Maurilio Freitas Aguiar, Sónia Mariza Freitas Aguiar Freita casada com José Nélio de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.
A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1187/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Variante à E.R. 207, no Centro do Santo da Serra";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;
O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:
1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 57.825,00 € (cinquenta e sete mil e oitocentos e vinte e cinco euros) a parcela de terreno número onze da planta parcelar da obra em que é vendedor Manuel Filipe da Mata Fernandes e Maria do Rosário Ferraz da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.
A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1188/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Variante à E.R. 207, no Centro do Santo da Serra";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;
O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:
1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.010,00 € (sete mil e dez euros) a parcela de terreno número nove da planta parcelar da obra em que são vendedores Franco da Mata e Ramiro Neves Jorge.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.
A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1189/2008

Considerando o teor da Resolução número 125/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 26 de Fevereiro, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - - Estreito de Câmara de Lobos"; no concelho de Câmara de Lobos
Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 17 de Julho de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;
Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;
Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;
Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

A necessidade de criar proximidade entre localidades é indispensável à promoção do desenvolvimento regional e faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Câmara de Lobos.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, em termos de traçado, configurar um Espaço Canal, tal como definido no n.º 4 do artigo 26.º, do Regulamento do PDM, ao fazer a ligação entre os perímetros urbanos de Câmara de Lobos e do Estreito de Câmara de Lobos, delimitados na Planta de Zonamento PDM, e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime espacial de protecção.

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimentos das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 4.414 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos"; no concelho de Câmara de Lobos, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1189/2008, de 10 de Outubro

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos
Lista de proprietários e demais interessados

Parcela Nº	Propietário(s)	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
157/1	José Sidónio Vieira	Caminho Velho da Marinheira, nº 131	9325-042 Estreito Câmara Lobos	857,00
157/2 157/3	Quinta do Estreito - Empreend. Imob.Turísticos, Lda	Rua José Joaquim da Costa	9325-034 Estreito Câmara Lobos	1.431,00
157/4	Sidónio Carvalho dos Ramos e Marina da Costa Fernandes Ramos	Rua José Joaquim da Costa, Vilas da Quinta, Bl. A 1C	9325-017 Estreito Câmara Lobos	462,00
157/5 157/6	Sandro Miguel Sousa Ramos e Mécia Ramos	Estrada Santa Clara, nº 81	9300-145 Câmara Lobos	1.547,00
157/7	Quinta do Estreito - Empreend. Imob.Turísticos, Lda	Rua José Joaquim da Costa	9325-034 Estreito Câmara Lobos	70,00
157/8	Luz Maria Aguiar Vieira	Estrada da Corrida, n.º 37	9325-137 Jardim da Serra	47,00

Anexo II da Resolução n.º 1189/2008, de 10 de Outubro

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos – Estreito de Câmara de Lobos
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

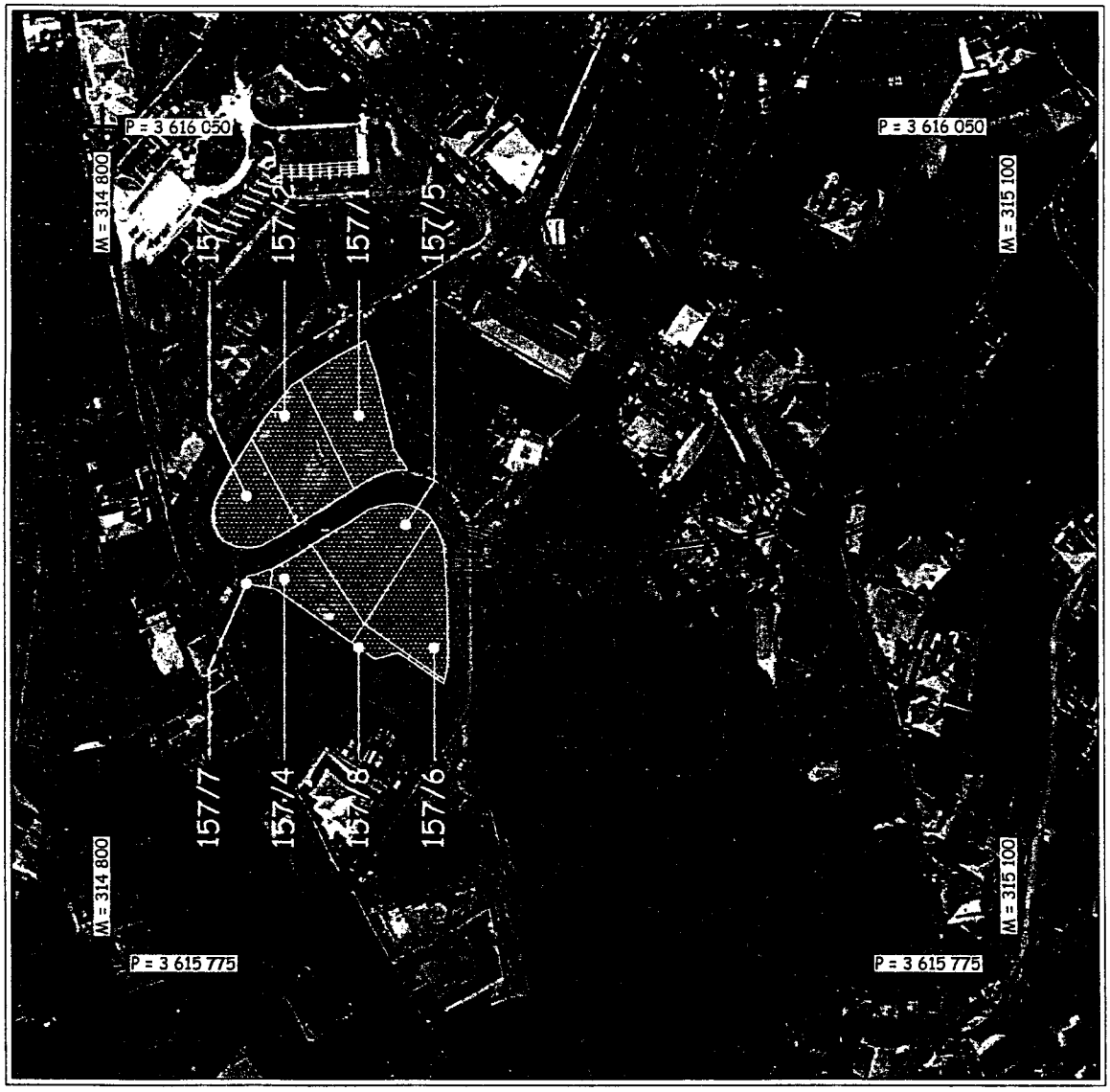

Resolução n.º 1190/2008

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de "Repovoamento Florestal das Zonas Altas do Concelho do Funchal".

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 13 de Maio de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho do Funchal.

No que concerne ao enquadramento da intervenção em questão no Plano Director Municipal, a mesma enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por se desenvolver em espaço classificado como "Espaços naturais e de protecção ambiental" abrangendo espacialmente com idêntica dimensão as seguintes sub classes de espaços - "zona de regeneração de vegetação de altitude" e " zona de salvaguarda biofísica - reserva geológica", cumprindo os princípios gerais e específicos aplicáveis, definidos nos artigos 83.º, 84.º, 89.º e 90.º do seu regulamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 3.495.330 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Repovoamento Florestal das Zonas Altas do Concelho do Funchal, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1190/2008, de 10 de Outubro

Obra de Repovoamento Florestal das Zonas Altas do Concelho do Funchal
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela nº	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
1	Herd.s de José Batista Temtem e Maria Natividade Fernandes Temtem	Caminho da Casa Branca, n.º 20, Fontes, Sto António	9020-075 Funchal	191.250,00
2	Comissão da Levada do Pico do Cardo	Caminho de Santa Quitéria, 97	9020-119 Funchal	1.137.750,00
3	Maria Natividade Fernandes Tem Tem João de Jesus Gouveia de Castro José Batista Tem Tem Luciano Manuel Fernandes Castro Maria Ivone Fernandes de Castro Elma Ceu Fernandes Castro Maria Alda Fernandes Camisa Nova Granito Assoc de Regantes da Levada da Madalena Assoc de Regantes da Levada de Santo António	Caminho da Barreira, 242 Rua Agostinho Pereira de Oliveira, 7 Fontes - Santo António Caminho do Curral Velho, 20 Vereda do Olavo, 15 Vereda do Olavo, 15 Caminho da Barreira, 68 Caminho da Igreja, 14 - Sto António Caminho da Casa Branca, 8	9020-068 Funchal 9000-264 Funchal 9000-000 Funchal 9020-082 Funchal 9020-296 Funchal 9020-296 Funchal 9020-068 Funchal 9020-086 Funchal 9020-075 Funchal	1.386.000,00
4	Manuel Nunes Neto	Desconhecida		87.750,00
5	João Fernandes Gama	Caminho do Lombo dos Aguiares, 100/102	9020-095 Funchal	90.250,00
6	Herd.s de José Batista Temtem e Maria Natividade Fernandes Temtem Maria do Rosário Nunes Valente	Caminho da Casa Branca, n.º 20, Fontes, Sto António Caminho do Pomar Miradouro	9020-075 Funchal 9020-108 Funchal	113.000,00
7	Herd.s de Maria Fernandes Tem Tem	Desconhecida		19.750,00

Anexo I da Resolução n.º 1190/2008, de 10 de Outubro

8	Herd.s de Manuel Nunes e Herd.s de António Fernandes Manica	Caminho da Barreira, 56	9020-068 Funchal	24.500,00
9	Herd.s de António Fernandes Tem Tem Júnior A/C: Manuel Jorge Fernandes Tem Tem	Caminho do Laranjal, 49	9020-091 Funchal	20.750,00
10	João Fernandes Tem Tem (CC)	Desconhecida		22.500,00
11	Maria do Rosário Nunes Valente	Caminho do Pomar Miradouro	9020-108 Funchal	24.750,00
12	Ana Fernandes Tem Tem (CC)	Desconhecida		26.500,00
13	Manuel Fernandes Tem Tem (CC)	Caminho do Pomar Miradouro	9020-108 Funchal	40.250,00
14	Maria do Rosário Nunes Valente	Caminho do Pomar Miradouro	9020-108 Funchal	18.000,00
15	José Fernandes Tem Tem	Desconhecida		15.000,00
16	José Fernandes da Gama	Caminho do Lombo dos Aguiares, 100/102	9020-095 Funchal	17.500,00
17	Maria José Rodrigues Cró Andrade	Caminho Miranda, nº 24 - Santo António	9020-098 Funchal	13.930,00
18	Maria Gilda Figueira César Correia José dos Reis Fernandes Rebolo	Caminho de Santo António, nº 37 Rua Joaquim Quirino 3 - 5 Dto.	9000-187 Funchal 2770-090 Paço D´Arcos	7.670,00
19	Herd.s de Francisco Fernandes Castro	Desconhecida		9.290,00
20	Francisco Pestana (CC)	Desconhecida		2.900,00
21	Maria Gilda Figueira César Correia	Caminho de Santo António, nº 37	9000-187 Funchal	11.770,00
22	Elma Céu Fernandes Castro	Vereda do Olavo, 15	9020-296 Funchal	6.120,00
23	Helena da Rocha Machado e Couto Gonçalo Nuno Amador Claudia Amador Silva Miguel Rodrigues Maria Isabel R. M. Amador Trindade José Maria da Rocha Machado Amador	Estrada Monumental, n.º 237, Edif. Quinta da Falésia, Bl 6, apto 6001 Rua dos Ilhéus, nº 12 Rua Infante Santo, Residências Costa do Sol, Bl. C, 2ºA, 2ºF Rua da Rochinha, nº 94-A Rua Borges Carneiro, nº 28, 2º	9000-100 Funchal 9000-176 Funchal 9000-012 Funchal 9060-280 Funchal 1200 - Lisboa	25.690,00
24	António Marques "Buceta" Manuel Marques	Desconhecida		4.400,00
25	António Fernandes Manica Júnior (CC)	Desconhecida		9.310,00
26	Comissão da Levada do Poço do Lombo e Paredão	Desconhecida		168.750,00

Anexo II da Resolução n.º 1190/2008, de 10 de Outubro

Obra de Repovoamento Florestal das Zonas Altas do Concelho do Funchal
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

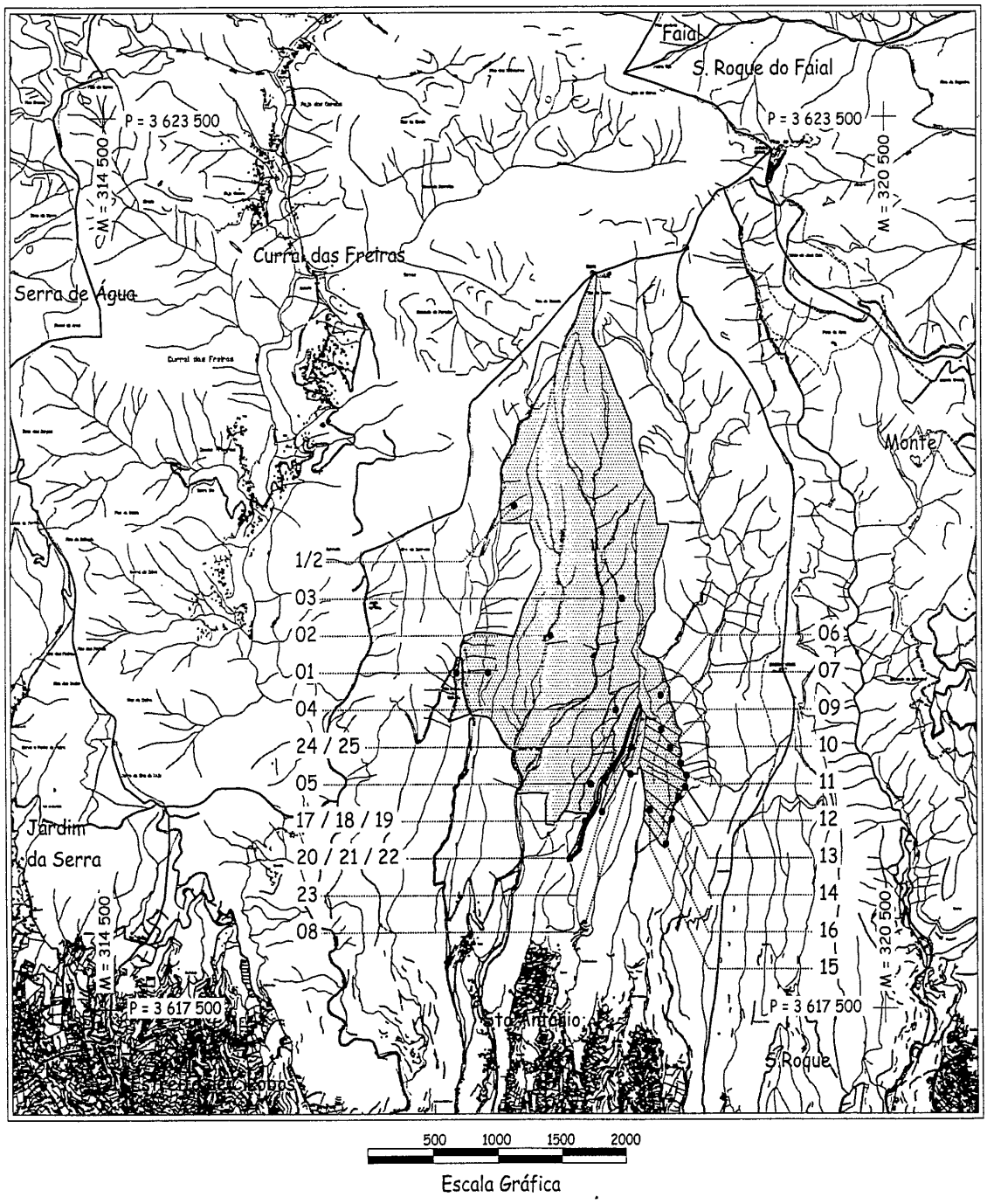

Resolução n.º 1191/2008

Considerando que através da Resolução n.º 101/2008, de 24 de Janeiro, o Conselho do Governo Regional resolveu adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 141 (parte), da planta parcelar da obra de "Construção do Complexo Escolar e Desportivo do Campanário";

Considerando que foram suscitados esclarecimentos pelo Cartório Notarial Privativo do Governo Regional, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura;

Considerando que as questões colocadas exigem a intervenção dos expropriados na sua resolução, as quais não foram esclarecidas pelos mesmos;

Considerando que não se tornou assim possível reunir de todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 101/2008, de 24 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1191/2008, de 10 de Outubro

Obra de Construção do Centro de Apoio à Deficiência Motora
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela nº	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
33	João Alfredo Gomes Nóbrega Araújo, Jorge Luís Gomes Nóbrega Araújo, José Gomes Nóbrega Araújo, Maria Clara Gomes Nóbrega Arújo, Teresa Maria Gomes Nóbrega Araújo	Caminho do Amparo, Apartº América nº 108 Espírito Santo e Calçada Rua do Surdo nº 6 Rua do Surdo nº 17 Rua da Levada nº 6	9000-248 Funchal 9300-000 Câmara de Lobos 9000-223 Funchal 9000-223 Funchal 9050-000 Funchal	2.184,00
36	João Alfredo Gomes Nóbrega Araújo, Jorge Luís Gomes Nóbrega Araújo, José Gomes Nóbrega Araújo, Maria Clara Gomes Nóbrega Araújo, Teresa Maria Gomes Nóbrega Araújo	Caminho do Amparo, Apartº América nº 108 Espírito Santo e Calçada Rua do Surdo nº 6 Rua do Surdo nº 17 Rua da Levada nº 6	9000-248 Funchal 9300-000 Câmara de Lobos 9000-223 Funchal 9000-223 Funchal 9050-000 Funchal	5.430,00

Anexo II da Resolução n.º 1191/2008, de 10 de Outubro

Obra de Construção do Centro de Apoio à Deficiência Motora
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

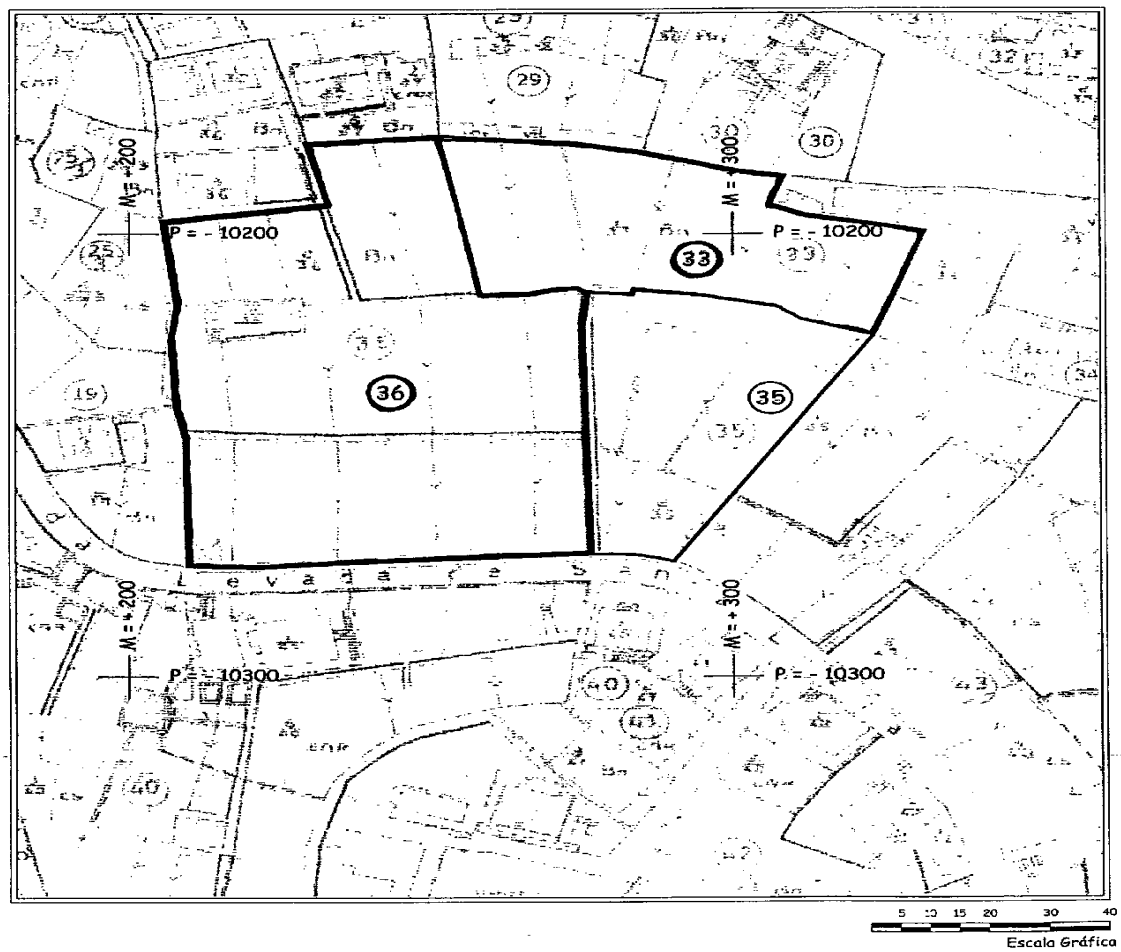

Resolução n.º 1192/2008

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de "Ampliação e Requalificação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - S. Vicente ", no concelho de São Vicente.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 08 de Agosto de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Considerando que existem insuficiências que motivam uma sobrelotação de algumas escolas;

Considerando que a rede escolar é dimensionada em função das tendências demográficas;

Considerando o interesse em fomentar uma proximidade cada vez maior entre determinadas populações locais e os estabelecimentos de ensino;

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de São Vicente.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial em termos de localização, por embora se inserir em espaço classificado como "Agrícola" (artigo n44.º do regulamento do PDM), confronta fisicamente com o perímetro urbano, e não está a zona sujeita a qualquer regime espacial de protecção, como tal classificada no PDM, ou em regime legal específico. e o seu uso funcional ser compatível neste tipo de espaços.

De referir que atendendo a que se trata de uma intervenção que recai sobre uma existência edificada, em termos de indicadores urbanísticos e de autorização de intervenção, aplica-se ao caso em presença, o artigo 60.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 2.488 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Ampliação e Requalificação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - São Vicente, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1192/2008, de 10 de Outubro

Obra de Ampliação e Requalificação da Escola Básica do 1º Ciclo da Sede - São Vicente

Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela nº	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
91	Ferdinando Hugo de Sousa	Rua dos Arrifes, 13 A - R/C - São Pedro	9000-000 Funchal	540,00
92	Ferdinando Hugo de Sousa	Rua dos Arrifes, 13 A - R/C - São Pedro	9000-000 Funchal	210,00
93	João Tomás Mendes	Poiso	9240-218 São Vicente	1.738,00

Anexo II da Resolução n.º 1192/2008, de 10 de Outubro

Obra de Ampliação e Requalificação da Escola Básica do 1º Ciclo da Sede – São Vicente
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

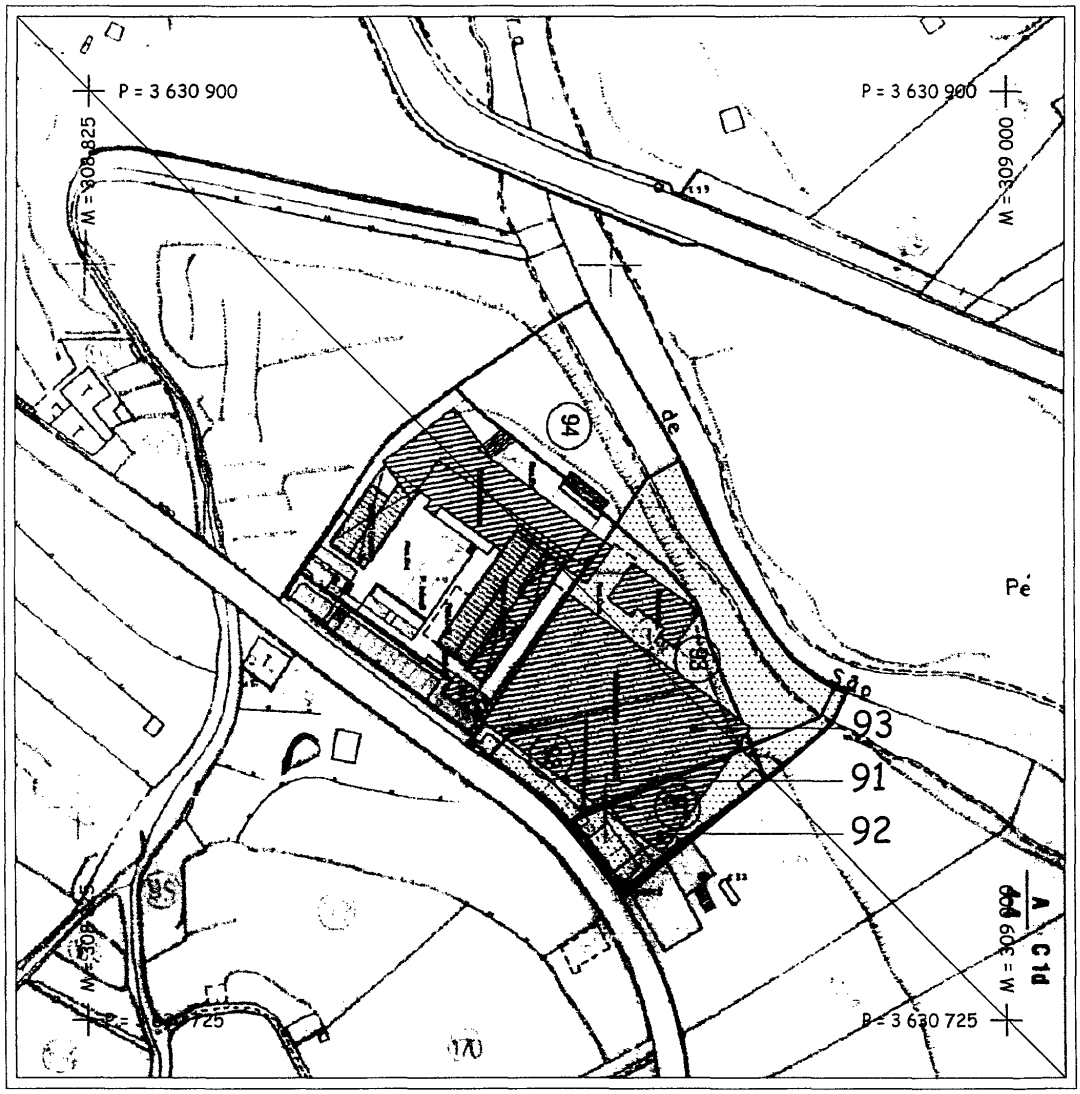

Resolução n.º 1193/2008

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de "Construção do Jardim no Centro de Boaventura", no concelho de São Vicente.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 13 de Junho de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de São Vicente.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por em termos de localização, por se inserir em perímetro urbano, na sub classe de "Espaços Urbanos Históricos ou Antigos", como tal delimitado na planta de ordenamento, e destina -- se a requalificar o espaço físico e qualificar a vivência dos seus utentes, sendo ainda em termos funcionais compatível com os usos e normas previstas no regulamento do PDM, para zona em causa, nomeadamente, artigos 30.º, 31.º, 32.º e 33.º do regulamento, e não colidir com áreas sujeitas a regimes especiais de protecção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 1.381 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção do Jardim no Centro de Boaventura, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1193/2008, de 10 de Outubro

Obra de Construção do Jardim no Centro de Boaventura

Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela nº	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
1	Nélio Manuel das Neves Vieira	Estrada Monumental, Apart. Caracas, 3E	9000-250 Funchal	347,00
2	João dos Santos Caldeira	Rua da Conceição, 101, 3.º C	9000-000 Funchal	220,00
3	José Paulo da Conceição	Sítio da Igreja	9240-028 Boaventura	13,00
4	José Perestrelo	Sítio da Igreja	9240-028 Boaventura	801,00

Anexo II da Resolução n.º 1193/2008, de 10 de Outubro

Obra de Construção do Jardim no Centro de Boaventura
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

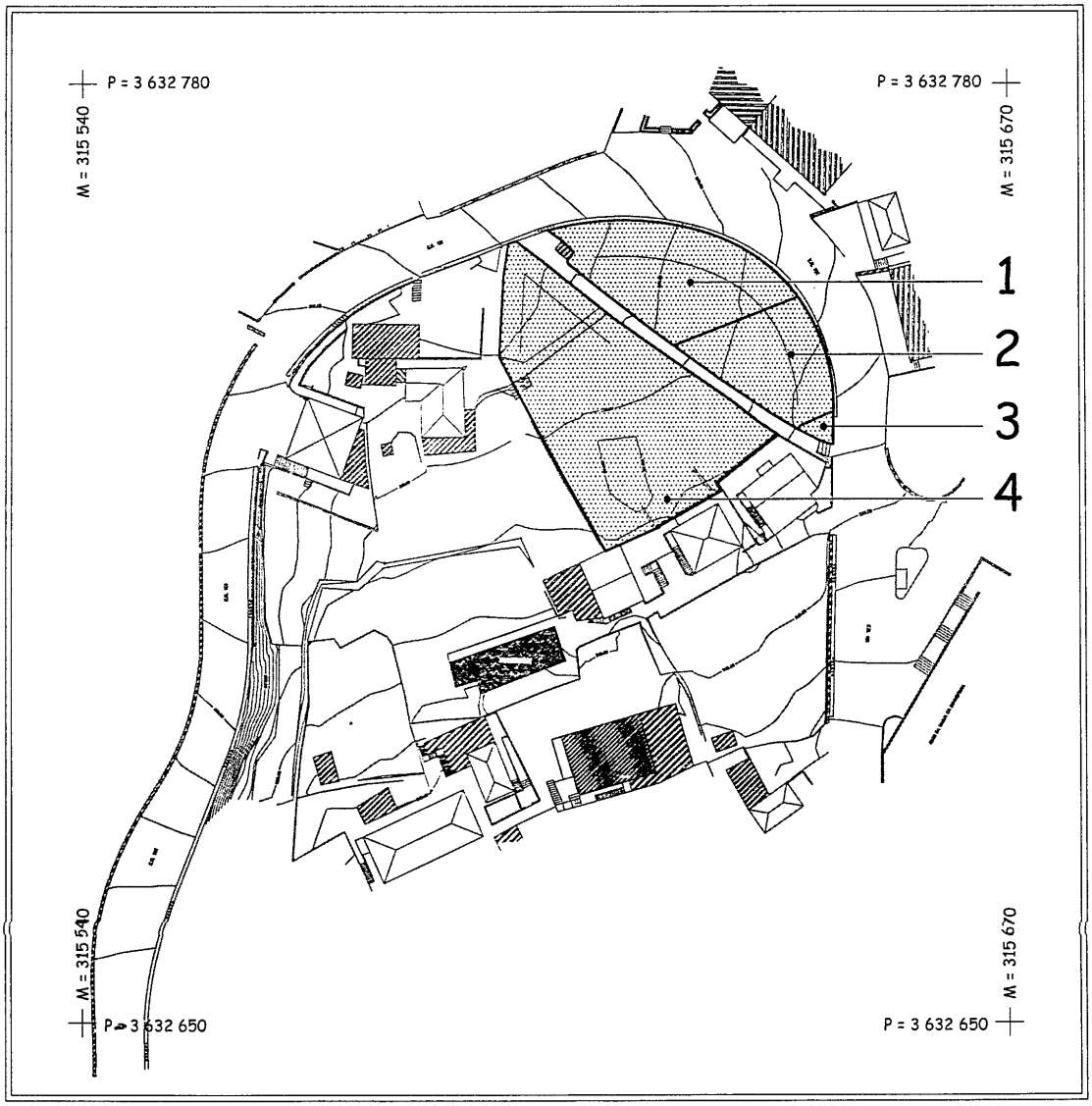

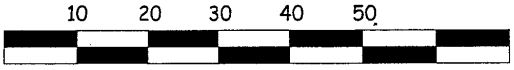

Escala Gráfica

Resolução n.º 1194/2008

Considerando o teor da Resolução número 809/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 26 de Julho, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de "Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge", no concelho de Santana;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 24 de Março de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

A necessidade de criar proximidade entre localidades é indispensável à promoção do desenvolvimento regional e faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Colectivo;

A presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a segurança da circulação rodoviária;

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Santana;

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, em termos de traçado por configurar um Espaço Canal, tal como definido no n.º 4 do artigo 25º, cumprir com o preconizado nos artigos 52.º e 53º, do Regulamento do PDM, e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime especial de protecção., como tal classificados no PDM, ou em regime legal específico;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimentos das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas;

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que o seu início só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno;

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 9.229 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge, no concelho de Santana, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1194/2008, de 10 de Outubro

Obra de Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela nº	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
12.1	Sem elementos de identificação do prédio			312,00
43.1	Manuel Fernandes da Conceição	Fajã Alta	9230-147 São Jorge STN	550,00
50.1	Manuel Silvano Teixeira André Fernandes Teixeira	Farrobo Rua Dr. Albino Menezes	9230-148 São Jorge STN 9230-103 Santana	275,00
50.3	Pedro António Correia	Farrobo	9230-148 São Jorge STN	1334,00
50.4	César de Sousa	Farrobo	9230-148 São Jorge STN	97,00
51.1	Pedro António Correia	Farrobo	9230-148 São Jorge STN	79,00
51.2	Guilherme de Mendonça	Farrobo	9230-148 São Jorge STN	87,00
51.3	Guilherme de Mendonça	Farrobo	9230-148 São Jorge STN	578,00
51.4	Guilherme de Mendonça	Farrobo	9230-148 São Jorge STN	138,00
51.5	Pedro António Correia	Farrobo	9230-148 São Jorge STN	148,00
51.6	Guilherme de Mendonça	Farrobo	9230-148 São Jorge STN	578,00
130.1	Jorge Gomes de Freitas	Tanque	9230-168 São Jorge STN	27,00
71.1	Porfírio Marques Andrade	Achada António Teixeira	9230-140 São Jorge STN	215,00
70.1	Avelino João e Manuel Silvano Teixeira	Farrobo Farrobo	9230-148 São Jorge STN 9230-148 São Jorge STN	235,00
74.1	Manuel Nicolau Fernandes	Farrobo	9230-148 São Jorge STN	738,00
76.1	Porfírio Marques Andrade	Achada António Teixeira	9230-140 São Jorge STN	765,00
82.1	João Jardim da Silva	Tanque	9230-168 São Jorge STN	184,00
128.1	João Gomes da Silva Noite	Farrobo	9230-148 São Jorge STN	210,00
129.1	Laurentino de Nóbrega	Farrobo	9230-148 São Jorge STN	274,00
132.1	Agostinho de Santana Gomes	Achada Grande	9230-143 São Jorge STN	652,00
140.1	António Joaquim Pacheco	Ribeira Funda	9230-160 São Jorge STN	22,00
140.2	Manuel Gomes "Barbeiro"	Ribeira Funda	9230-160 São Jorge STN	110,00
142.1	Alcindo Vieira de Freitas	Ribeira Funda	9230-160 São Jorge STN	544,00
170.1	Artur Marques Rodrigues	Igreja	9230-100 Santana	184,00
170.2	Daniel Gomes Camacho	Igreja	9230-100 Santana	893,00

Anexo II da Resolução n.º 1194/2008, de 10 de Outubro

Obra de Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge – Arco de São Jorge
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa - 1

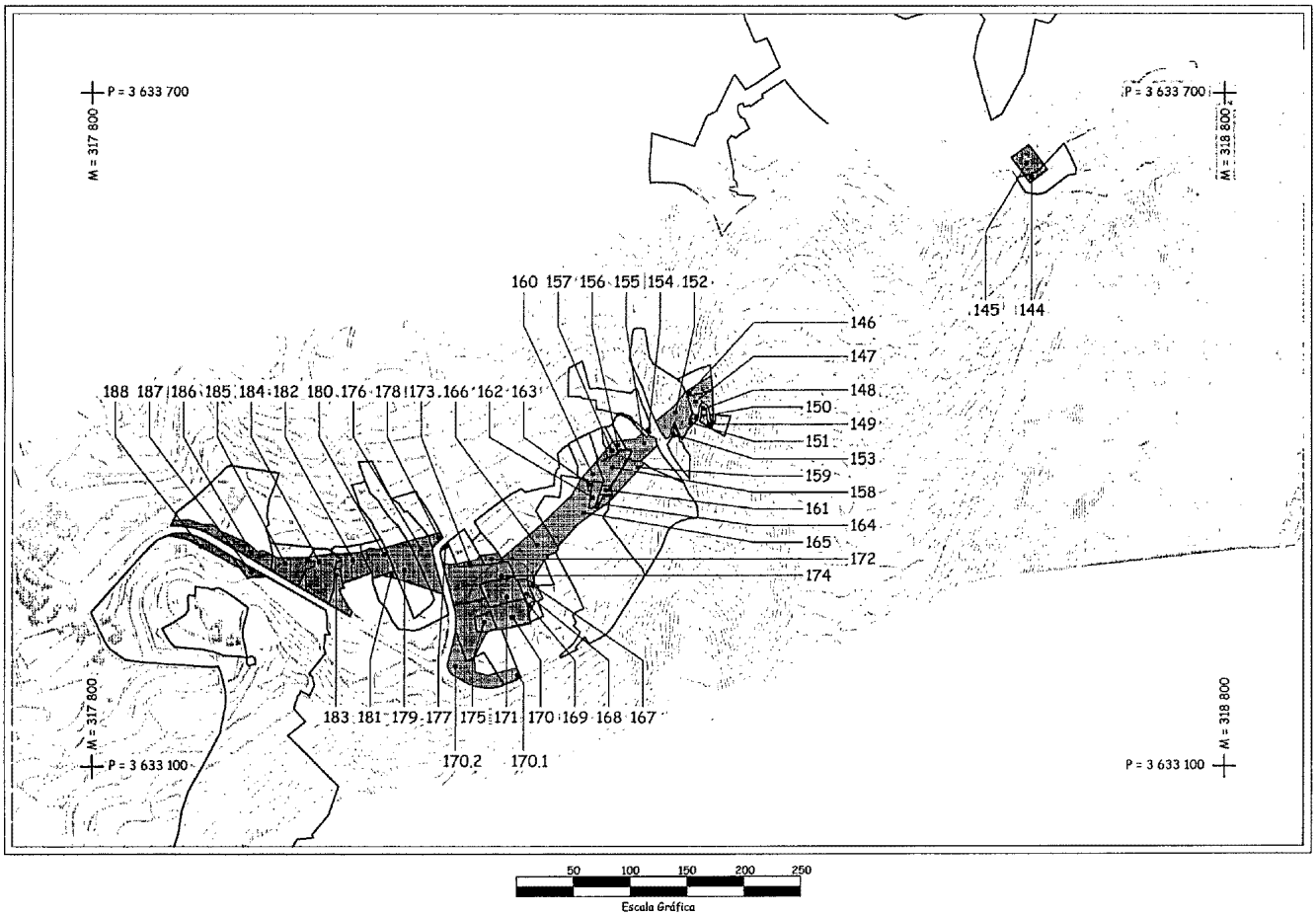

Anexo II da Resolução n.º 1194/2008, de 10 de Outubro

Anexo II
Obra de Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge – Arco de São Jorge
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa - 2

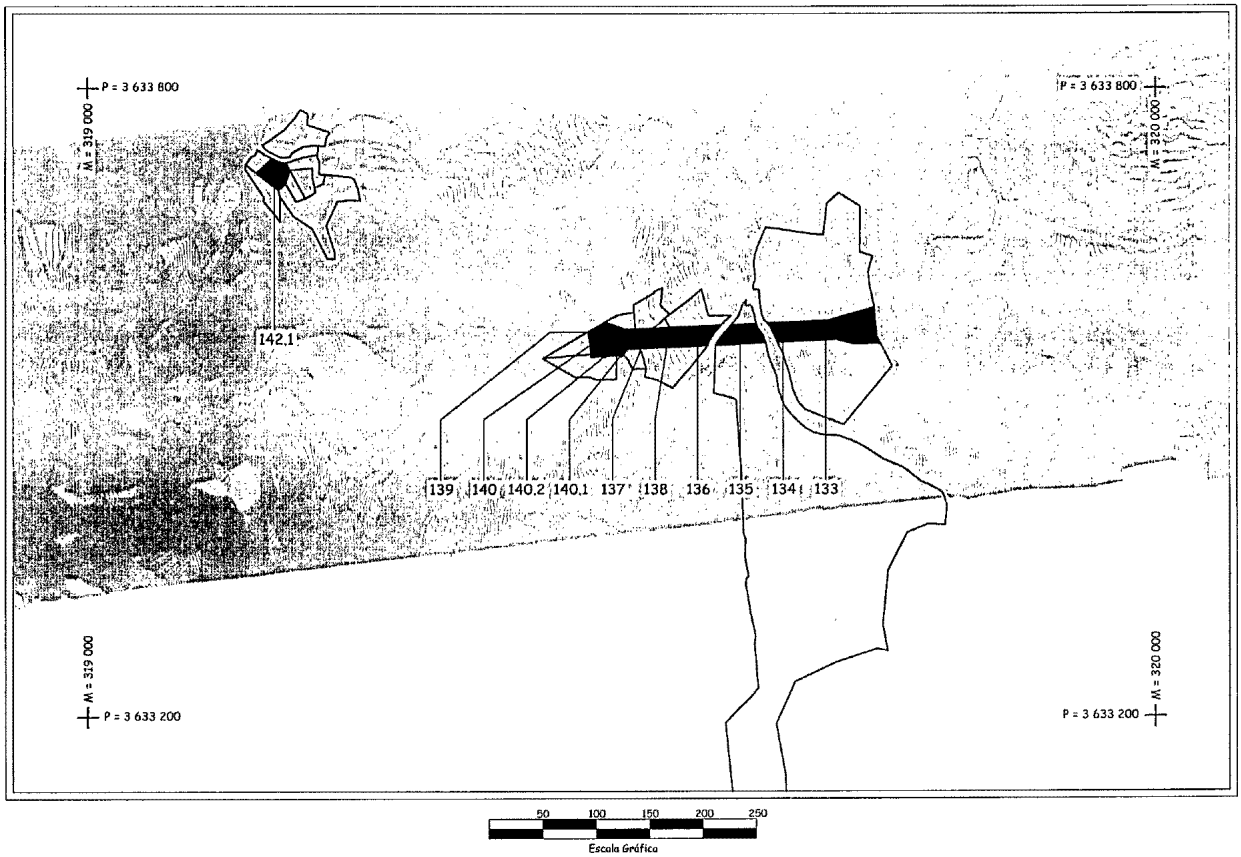

Anexo II da Resolução n.º 1194/2008, de 10 de Outubro

Obra de Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge – Arco de São Jorge
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa - 3

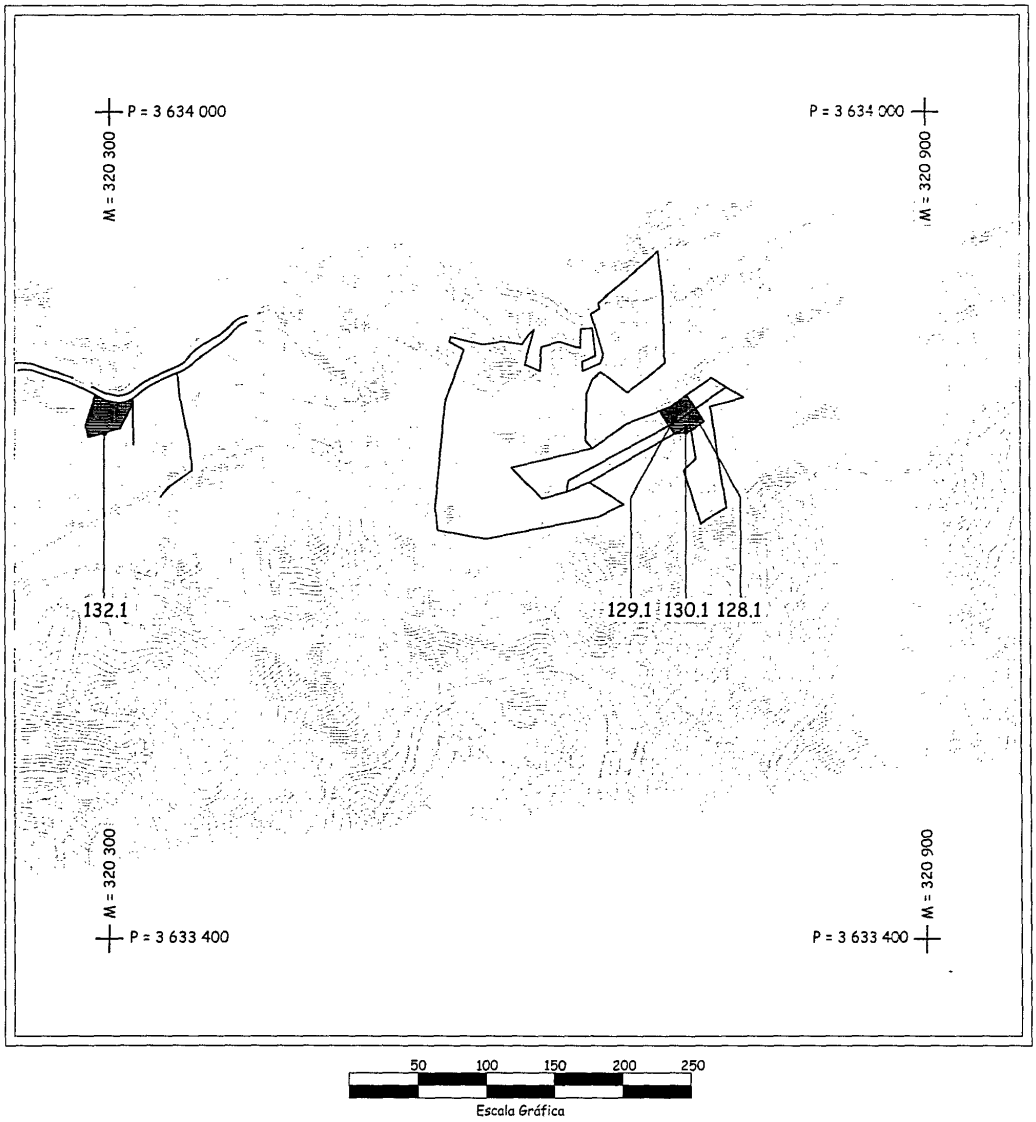

Anexo II da Resolução n.º 1194/2008, de 10 de Outubro

Obra de Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge – Arco de São Jorge
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa - 4

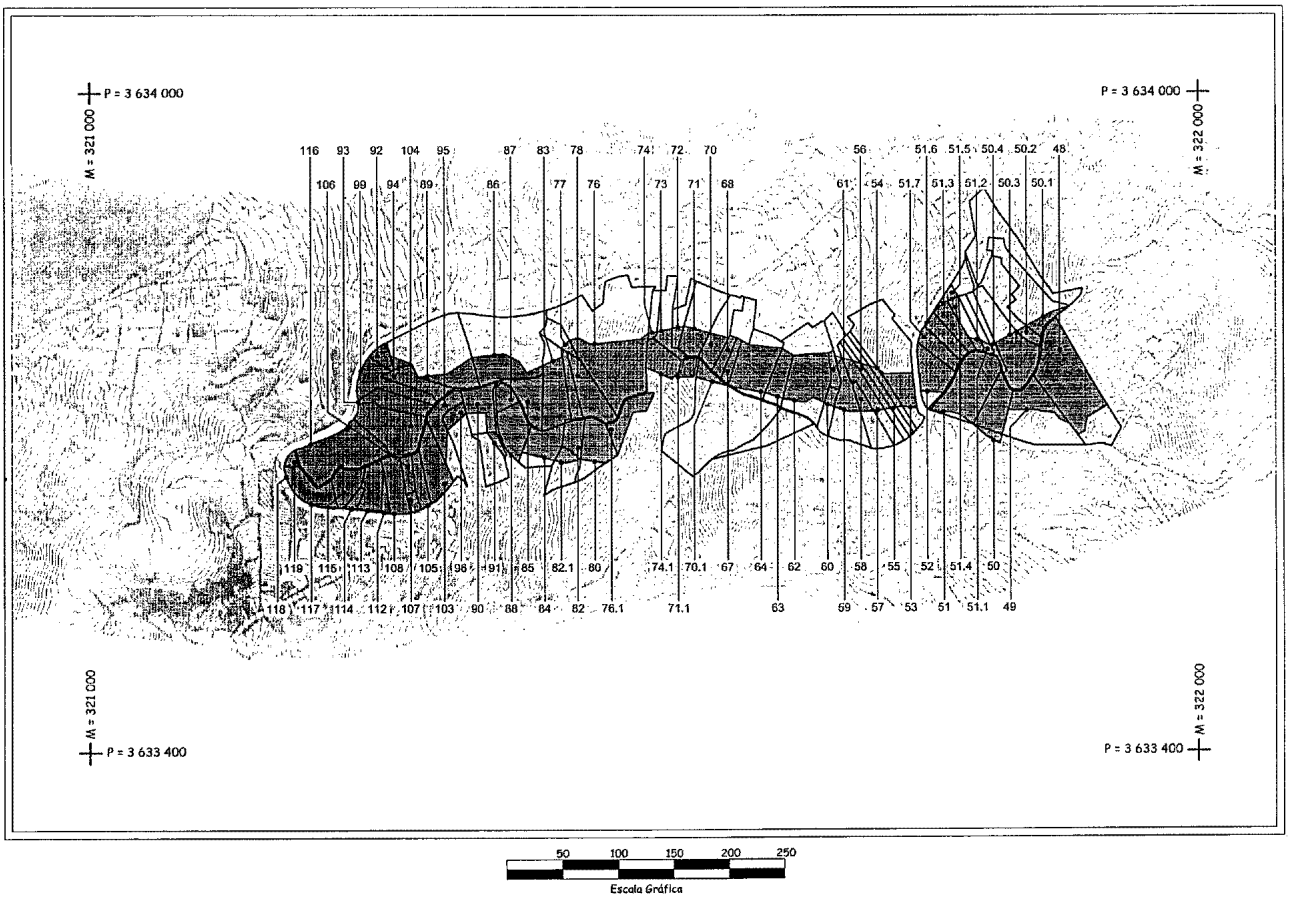

Anexo II da Resolução n.º 1194/2008, de 10 de Outubro

Obra de Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge – Arco de São Jorge
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa - 5

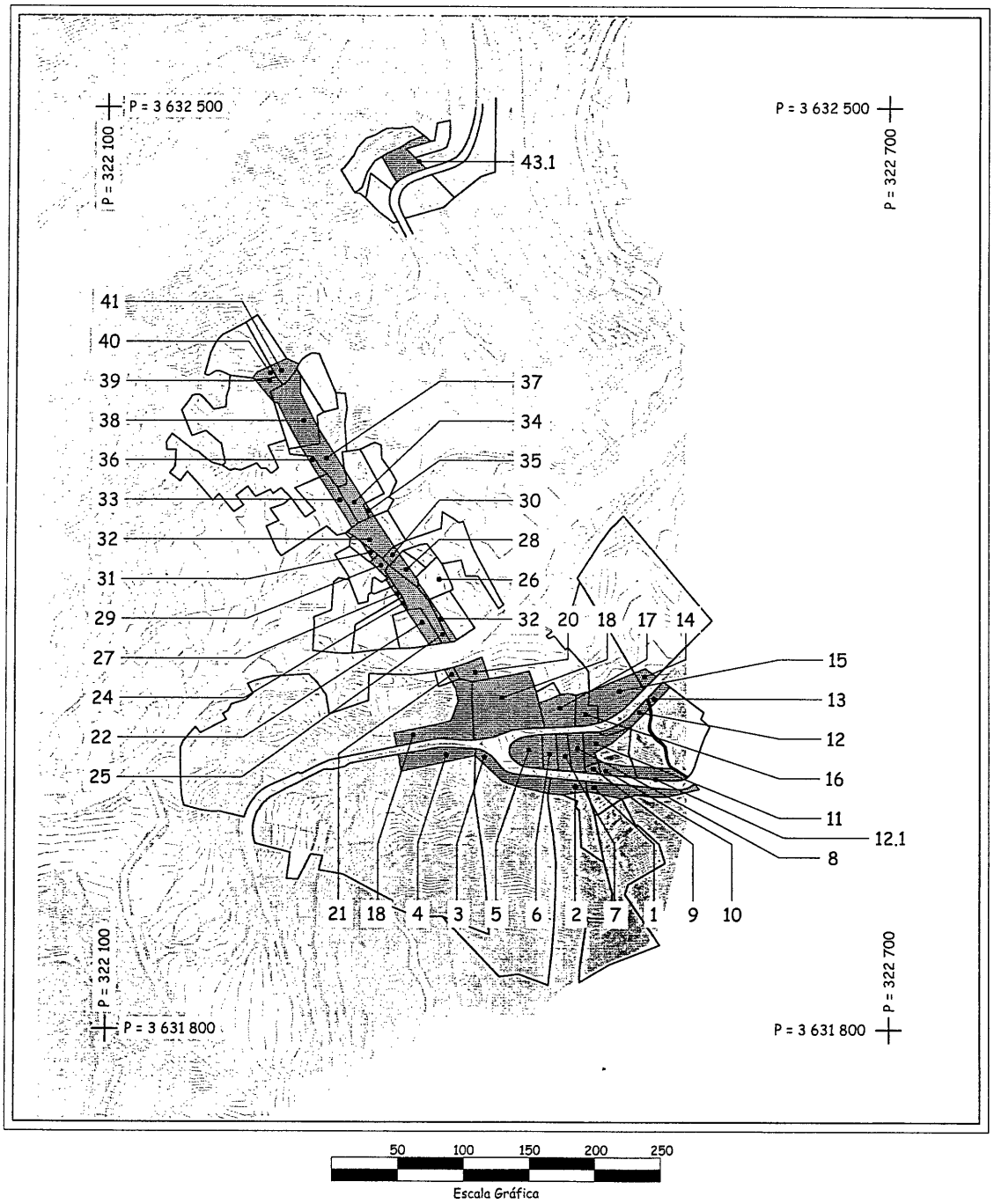

Resolução n.º 1195/2008

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira para o quadriénio 2007-2011 prevê na área da Saúde, Segurança e Solidariedade Social, a execução de obras de construção e remodelação de hospitais e centros de saúde bem como uma política de investimentos em infra--estruturas e equipamentos sociais que propiciem condições adequadas e de qualidade ao acolhimento das pessoas e à dinamização das actividades de acção social.

Considerando que o Concelho de Câmara de Lobos, por razões essencialmente demográficas, necessita de ser dotado, nas áreas acima referidas, de uma nova infra-estrutura que dê resposta às expectativas das populações, mediante a oferta de serviços com maior qualidade, rapidez e eficiência.

Considerando ainda que o Governo Regional não dispõe, actualmente, no Concelho de Câmara de Lobos, de imóvel que reúna ou possa vir a reunir os requisitos necessários à instalação de um Centro de Saúde e Lar de Idosos, nos moldes acima preconizados;

Face ao exposto,

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo. 23.º do D.L.R. n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar que se proceda à abertura de uma oferta pública para a aquisição onerosa, para a Região, do direito de propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre um imóvel, destinado à instalação do Centro de Saúde e Lar de Idosos de Câmara de Lobos;
- Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para tomar todas as providências e praticar todos os actos necessários ao efeito.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1196/2008

Considerando a importância e a necessidade da Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro e no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2006/M, de 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira, tendo em vista garantir na RAM a manutenção de elevados níveis de prontidão e eficácia na resposta às operações de socorro e emergência pré hospitalar, mesmo nas situações em que se verifique um forte empenhamento do dispositivo de socorro constituído pelas Corporações de Bombeiros e assegurar, de forma coordenada, que, através da complementaridade que a delegação da CVP é capaz de proporcionar em termos de emergência pré hospitalar, não seja afectada a operacionalidade dos demais meios humanos e materiais em operações de socorro;

2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Cruz Vermelha Portuguesa--Delegação da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá de € 6.000 (seis mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira terá início na data da sua assinatura e término em 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contra-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, na classificação orgânica, Sec. 10 Cap. 01 Div.01 Sub./Div. 00. 04.04.03 C Código 04.07.01B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1197/2008

Considerando que, nos termos do Protocolo de Cooperação de 2008, celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e as uniões representativas das Instituições, foram actualizados, para 2008, os montantes das comparticipações mensais por utente e por valência devidas pela segurança social às instituições;

Considerando que a nível regional, os quantitativos das comparticipações financeiras do CSSM são fixados por Resolução do Governo Regional, nos termos do disposto no artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto.

O Conselho do Governo Regional, reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Actualizar, com efeitos a partir de 01/01/2008, os montantes das comparticipações mensais por utente abaixo mencionadas, devidas pelo Centro de Segurança Social da Madeira às Instituições, no âmbito dos acordos de cooperação/ gestão celebrados com as mesmas e nos termos do artigo.º 4º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo.º 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto:

Valências	Acréscimo 2008	Comparticipação por utente/2008
Infância e Juventude		
Lar para crianças e jovens	2,50%	457,22€
Semi – internato	2,50%	388,64€
ATL com funcionamento clássico (com almoço)	2,50%	75,19€
ATL com funcionamento clássico (sem almoço)	2,50%	60,30€
ATL com extensões de horário e interrupções lectivas (com almoço)	9,90%	63,00€
ATL com extensões de horário e interrupções lectivas (sem almoço)	22,10%	40,05€
Terceira Idade		
Lar de Idosos	2,50%	338,51€
Centro de Dia	2,50%	99,96€
Centro de Convívio	2,50%	48,63€
Apoio Domiciliário	2,50%	230,17€

2. Nos casos de funcionamento a tempo parcial ou alargado, o financiamento do Centro de Segurança Social da Madeira será calculado proporcionalmente aos dias de funcionamento de cada valência, nos termos dos acordos celebrados.

3. O valor da comparticipação financeira para a valência lar de idosos, referido no número 1, inclusive para as instituições com apoios indexados a esse valor, será acrescido de comparticipação para idosos que se encontrem em dependência de 2.º grau, nos seguintes termos:

a) Adicional no valor de 62,88 € por utente/ mês, para os idosos que se encontrem em situação de dependência de 2.º grau;

b) Suplementar de 44,04 € por utente/ mês, quando a frequência de pessoas idosas em situação de dependência de 2.º grau for igual ou superior a 75% dos utilizadores.

4. Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2008, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1198/2008

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes actividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2008, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo um apoio financeiro no ano de 2008 no montante de € 317.510,00 (trezentos e dezassete mil quinhentos e dez euros) e no ano de 2009 no montante de € 469.606,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil seiscentos e seis euros), até ao montante máximo de € 787.116,00 (setecentos e oitenta e sete mil cento e dezasseis euros), discriminado no Anexo I a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.

3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 até 31 de Maio de 2009.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.

6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1198/2008, de 10 de Outubro

Casa do Povo	Valores	
	2008	2009
Água de Pena	7.112,00 €	10.306,00 €
Arco de São Jorge	8.063,00 €	11.793,00 €
Boaventura	9.403,00 €	13.890,00 €
Calheta	8.387,00 €	12.301,00 €
Camacha	19.651,00 €	29.916,00 €
Campanário	10.643,00 €	15.827,00 €
Caniço	8.249,00 €	12.084,00 €
Curral das Freiras	8.642,00 €	12.699,00 €
Estreito de Câmara de Lobos	11.489,00 €	17.151,00 €
Faial	8.558,00 €	12.566,00 €
Fajã da Ovelha	9.462,00 €	13.980,00 €
Gaula	8.221,00 €	12.041,00 €
Imaculado Coração de Maria	4.247,00 €	5.825,00 €
Jardim da Serra	7.570,00 €	11.023,00 €
Machico	7.198,00 €	10.440,00 €
Monte	5.426,00 €	7.670,00 €
Nossa Senhora da Piedade	14.281,00 €	21.516,00 €
Paul do Mar	7.458,00 €	10.847,00 €
Ponta do Pargo	10.802,00 €	16.076,00 €
Ponta do Sol	16.834,00 €	25.508,00 €
Porto Moniz	16.507,00 €	24.999,00 €
Quinta Grande	8.322,00 €	12.199,00 €
Ribeira Brava	10.866,00 €	16.177,00 €
Santa Cruz	9.929,00 €	14.710,00 €
Santana	9.236,00 €	13.628,00 €
Santo António da Serra	9.609,00 €	14.212,00 €
Santo da Serra	5.262,00 €	7.414,00 €
São Jorge	5.777,00 €	8.218,00 €
São Martinho	10.119,00 €	15.008,00 €
São Roque	8.763,00 €	12.887,00 €
São Roque do Faial	12.691,00 €	19.031,00 €
São Vicente	8.727,00 €	12.831,00 €
Serra de Água	10.006,00 €	14.833,00 €

Resolução n.º 1999/2008

Considerando que a Casa do Povo do Faial tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Faial desempenha na promoção e divulgação da cultura da anona, através da realização anual da Exposição de Anona;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Faial desempenha na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Exposição de Anona;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Faial se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Exposição de Anona;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Faial, tendo em vista a prossecução da XVIII Exposição Regional da Anona;

2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Faial uma comparticipação financeira que não excederá € 28.000,00 (vinte e oito mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Faial produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 até 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1200/2008

Considerando que a Casa do Povo de Ponta do Sol tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo de Ponta do Sol desempenha na promoção e divulgação da cultura da banana, através da realização anual da Mostra da Banana;

Considerando o papel que a Casa do Povo de Ponta do Sol desempenha na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Mostra de Banana;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Ponta do Sol se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Mostra de Banana;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Ponta do Sol, tendo em vista a prossecução da VIII Mostra Regional de Banana;

2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo de Ponta do Sol uma comparticipação financeira que não excederá € 19.000,00 (dezanove mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Ponta do Sol produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 até 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1201/2008

Considerando que a Casa do Povo do Curral das Freiras tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Curral das Freiras desempenha na promoção e divulgação da cultura da Castanha, através da realização anual da Festa da Castanha;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Curral das Freiras desempenha na preservação e divulgação da cultura, através da realização anual da Festa da Castanha;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Curral das Freiras se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Festa da Castanha;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista a prossecução da XXV Festa da Castanha;

2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Curral das Freiras uma comparticipação financeira que não excederá € 12.000,00 (doze mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Curral das Freiras produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1202/2008

Considerando que a Casa do Povo do Jardim da Serra tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;
Considerando o papel que a Casa do Povo do Jardim da Serra desempenha na promoção e divulgação da cultura da cereja, através da realização anual da Festa da Cereja;
Considerando o papel que a Casa do Povo do Jardim da Serra desempenha na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Festa da Cereja;
Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Jardim da Serra se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Festa da Cereja;
Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;
O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:
1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Jardim da Serra, tendo em vista a prossecução da Festa da Cereja/2008;
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Jardim da Serra uma comparticipação financeira que não excederá € 19.000,00 (dezanove mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Jardim da Serra produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 até 31 de Dezembro de 2008.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1203/2008

Considerando que a Casa do Povo de Santana tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;
Considerando o papel que a Casa do Povo de Santana desempenha na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual do Festival de Folclore;
Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santana se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização do Festival de Folclore;
Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;
O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:
1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santana, tendo em vista a prossecução do XXIV Festival Regional de Folclore;
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santana uma comparticipação financeira que não excederá € 60.000,00 (sessenta mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Santana produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 até 31 de Dezembro de 2008.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1204/2008

Considerando que a Casa do Povo da Ilha tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;
Considerando o papel que a Casa do Povo da Ilha desempenha na promoção e divulgação da cultura do limão, através da realização anual da Exposição de Limão;
Considerando o papel que a Casa do Povo da Ilha desempenha na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Exposição de Limão;
Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ilha se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Exposição de Limão;
Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;
O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:
1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, tendo em vista a prossecução da VII Exposição Regional do Limão;

2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ilha uma comparticipação financeira que não excederá € 14.000,00 (catorze mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ilha produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 até 31 de Dezembro de 2008.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1205/2008

Considerando que a Casa do Povo da Ponta do Pargo tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;
Considerando o papel que a Casa do Povo da Ponta do Pargo desempenha na promoção e divulgação da cultura do Pêro, através da realização anual da Festa do Pêro;
Considerando o papel que a Casa do Povo da Ponta do Pargo desempenha na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Festa do Pêro;
Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Pargo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Festa do Pêro;
Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;
O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:
1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo., tendo em vista a prossecução da Festa XXIV Festa do Pêro;
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Pargo uma comparticipação financeira que não excederá € 14.500,00 (catorze mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ponta do Pargo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2008.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1206/2008

Considerando que a Casa do Povo do Santo da Serra tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;
Considerando o papel que a Casa do Povo do Santo da Serra desempenha na promoção e divulgação da cultura do pêro regional, através da realização anual da Mostra da Sidra;
Considerando o papel que a Casa do Povo do Santo da Serra desempenha na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Mostra da Sidra;
Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Santo da Serra se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Mostra da Sidra;
Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;
O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:
1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra, tendo em vista a prossecução da XVIII Festa da Mostra da Sidra;
2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Santo da Serra uma comparticipação financeira que não excederá € 11.500,00 (onze mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Santo Serra produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2008.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1207/2008

Considerando que a Casa do Povo do Porto da Cruz tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;
Considerando o papel que a Casa do Povo do Porto da Cruz desempenha na promoção e divulgação da cultura da Uva, através da realização anual da Festa da Uva e do Agricultor;
Considerando o papel que a Casa do Porto da Cruz desempenha na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Festa da Uva e do Agricultor;
Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Porto da Cruz se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Festa da Uva e Agricultor;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Porto da Cruz, tendo em vista a prossecução da XXII Festa da Uva e do Agricultor;

2. Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Porto da Cruz uma comparticipação financeira que não excederá € 18.000,00 (dezoito mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Porto da Cruz. produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1208/2008

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das associações, organização e coordenação de acções que venham a ser desencadeadas pelas Casas do Povo, direcção da execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos a que se propõem os associados, administração de fundos, com vista à realização dos seus objectivos e dos planos de acção que pretendam promover, para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ACAPORAMA congrega quarenta Casas do Povo, é responsável pela execução do programa de iniciativa comunitária LEADER+, no âmbito do qual suporta custos inerentes à comparticipação em projectos internos por ela promovidos;

Considerando que as receitas existentes na ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de representação das associadas, organização e coordenação de acções, execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos e planos de acção que pretendam promover para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo associadas, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA), tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2008, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

2. Para a prossecução das actividades previsto no número anterior, conceder à ADRAMA uma comparticipação financeira que não excederá € 58.980,00 (cinquenta e oito mil novecentos e oitenta euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 até 31 de Maio de 2009.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1209/2008

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das associações, organização e coordenação de acções que venham a ser desencadeadas pelas Casas do Povo, direcção da execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos a que se propõem os associados, administração de fundos, com vista à realização dos seus objectivos e dos planos de acção que pretendam promover, para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ADRAMAcongrega dezassete Casas do Povo, é responsável pela execução do programa de iniciativa comunitária LEADER+, no âmbito do qual suporta custos inerentes à comparticipação em projectos internos por ela promovidos;

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de representação das associadas, organização e coordenação de acções, execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos e planos de acção que pretendam promover para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo associadas, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADRAMA), tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2008, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

2. Para a prossecução das actividades previsto no número anterior, conceder à ADRAMA uma comparticipação financeira que não excederá € 23.361,00 (vinte e três mil trezentos e sessenta e um euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 até 31 de Maio de 2009.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1210/2008

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira - AAM é uma instituição sem fins lucrativos e o seu modelo de financiamento assenta, quer em taxas cobradas aos jovens agricultores regionais seus associados, quer em importâncias recebidas ao abrigo de acordos celebrados com entidades públicas e privadas;

Considerando que a AAM tem desempenhado um papel preponderante na formação profissional dos agricultores, bem como no apoio técnico aos seus associados, capacitando-os para os novos desafios da agricultura regional e, que suporta ainda encargos fixos anuais;

Considerando que a formação profissional aos agricultores é o primeiro pilar para assegurar a sustentabilidade do sector agrário através do aperfeiçoamento profissional, da modernização e inovação agrícola, das boas práticas agrícolas, da preservação e conservação do ambiente e da garantia da qualidade e segurança alimentar;

Considerando que as receitas próprias da AAM se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao seu funcionamento, à formação profissional dos agricultores, aos projectos de apoio ao meio Rural e às actividades por ela desenvolvidas;

Considerando a importância desta missão na modernização e na reestruturação da agricultura regional, é do interesse público a sua viabilização;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira (AAM), tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2008, bem como a prossecução das actividades.

2. Para a prossecução das actividades previsto no número anterior, conceder à AJAMPS uma comparticipação financeira que não excederá € 26.720,00 (vinte e seis mil setecentos e vinte euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a AAM produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 até 31 de Maio de 2009.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1211/2008

Considerando que a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo - AJAMPS é uma instituição sem fins lucrativos e o seu modelo de financiamento assenta, quer em taxas cobradas aos jovens agricultores regionais seus associados, quer em importâncias recebidas ao abrigo de acordos celebrados com entidades públicas e privadas;

Considerando que a AJAMPS tem desempenhado um papel preponderante na formação profissional dos agricultores, bem como no apoio técnico aos seus associados, capacitando-os para os novos desafios da agricultura regional e, que suporta ainda encargos fixos anuais;

Considerando que a formação profissional aos agricultores é o primeiro pilar para assegurar a sustentabilidade do sector agrário através do aperfeiçoamento profissional, da modernização e inovação agrícola, das boas práticas agrícolas, da preservação e conservação do ambiente e da garantia da qualidade e segurança alimentar;

Considerando que as receitas próprias da AJAMPS se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao seu funcionamento, à formação profissional dos agricultores, aos projectos de apoio ao meio Rural e às actividades por ela desenvolvidas;

Considerando a importância desta missão na modernização e na reestruturação da agricultura regional, é do interesse público a sua viabilização;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo (AJAMPS), tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2008, bem como a prossecução das actividades.

2. Para a prossecução das actividades previsto no número anterior, conceder à AJAMPS uma comparticipação financeira que não excederá € 22.497,00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e sete euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a AJAMPS produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 até 31 de Maio de 2009.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1212/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu rectificar a Resolução n.º 1175/2008, de 9 de Outubro.

Assim, onde se lê:

«… Assembleia Geral da "VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, SA", que terá lugar na sede da empresa, no dia 11 de Novembro de 2008, pelas 10 horas, …»

deverá ler-se:

«… Assembleia Geral da "VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, SA", que terá lugar na sede da empresa, no dia 20 de Outubro de 2008, pelas 10 horas, …»

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1213/2008

No desenvolvimento do processo de extensão do direito exclusivo conferido à Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., o Plenário do Governo Regional aprovou, na sua sessão de 10 de Julho de 2008, a Resolução n.º 750/2008, a qual dispôs sobre os aspectos essenciais legalmente impostos, nos termos legais aplicáveis.

A evolução do mercado de capitais entretanto ocorrida, e a obtenção de verbas de co-financiamento de fundos estruturais da União Europeia, para parte do traçado previsto para a extensão, determinam, contudo, a adaptação deste procedimento à nova realidade.

Nestes termos, tendo em conta o respeito pelo disposto nos números 1 a 3, e 4, do artigo 4.º, bem como dos artigos 5.º a 8.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/M, de 13 de Janeiro, e das disposições dos Estatutos da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., que executam as normas anteriores, bem como do artigo 10.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto, e no exercício dos poderes que lhe são conferidos pela Constituição da República e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu que:

1. É alterado o seguinte da Resolução n.º 750/2008:

- é retirado a Ligação ao Porto do Funchal, do elenco de troços constante do n.º 1, dessa Resolução;

- o valor exigido à VIAEXPRESSO, constante do n.º 2, da Resolução n.º 750/2008, é reduzido para € 333.010.000 (trezentos e trinta e três milhões e dez mil euros);

- o valor da caução provisória, prevista na alínea e), do n.º 4, da Resolução n.º 750/2008, é reduzido para € 50.000 (cinquenta mil euros);

- o prazo para a apresentação de declarações de intenção de participação no capital social, determinado no n.º 7, da Resolução, é fixado em 30 (trinta) dias úteis, contados nos termos do artigo 72.º, do Código do Procedimento Administrativo, e a partir da data da publicação do anúncio que concretize a presente Resolução do Governo Regional, na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, sendo que esse prazo pode ser estendido por iniciativa conjunta do Secretário Regional do Equipamento Social e do Secretário Regional do Plano e Finanças, caso se entenda existirem razões ponderosas para o efeito;

- no acervo de documentação que seja indicada no anúncio, previsto no n.º 8, da Resolução n.º 750/2008, deverá ser solicitada a prestação de informações sobre a operação financeira a montar para que a VIAEXPRESSO cumpra as suas obrigações, em termos de permitir a aferição da solidez potencial da mesma, mas tendo em consideração as condições reais do mercado de capitais.

2. Todo o restante conteúdo da Resolução n.º 750/2008, de 10 de Julho, mantém-se integralmente em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1214/2008

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto, foi criada a VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., em sequência de outros projectos congéneres de investimento público bem sucedidos, que têm permitido manter um nível de desenvolvimento compatível com o que a população e a economia madeirenses merecem, e cumprir o Programa do Governo.

Sendo do maior interesse público concretizar, de imediato, este novo empreendimento, até para afrontar as crescentes dificuldades que se têm colocado à Autonomia, e conforme o permitem, nomeadamente, os artigos 4.º, 5.º, 7.ºe 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto, bem como as disposições dos Estatutos da VIAMADEIRAque executam essas normas, e exercendo os poderes que lhe são conferidos pela Constituição da República e pelo Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu que:

1. É desencadeado o processo que conduzirá à escolha das entidades privadas, ou seus agrupamentos, que, em regime de responsabilidade solidária, poderão participar no aumento especial de capital social da VIAMADEIRA - -Concessão Viária da Madeira, S.A.

2. Essa escolha, a efectuar pelo Governo Regional, sob proposta do Secretário Regional do Equipamento Social e do Secretário Regional do Plano e Finanças, após a análise das declarações de intenção e dos documentos que as instruam, só terá efeito na participação do capital social da VIAMADEIRA, após a produção dos actos que, nos termos dos seus Estatutos e das normas legais aplicáveis, sejam obrigatórios.

3. Podem apresentar declarações de intenção as entidades, ou seus agrupamentos, que reúnam as qualidades previstas no artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto, e cumpram o disposto na presente Resolução, e no anúncio a publicar.

4. O valor a que a VIAMADEIRA está obrigada a pagar é de € 472.600.000 (quatrocentos e setenta e dois milhões e seiscentos mil euros), a satisfazer nos termos que sejam estabelecidos no contrato de concessão, e do qual será deduzido o montante que corresponda à realização directa, ou ao suporte de encargos, com a realização de empreitadas pela concessionária, por efeito de cessão da posição contratual da RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., ou de outras entidades públicas, conforme o dispõe o artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto.

5. É delegada a competência, de forma conjunta, no Secretário Regional do Equipamento Social e no Secretário Regional do Plano e Finanças, para a prática de todos os actos de execução do disposto na presente Resolução, e, em especial, na determinação concreta do teor do anúncio.

6. O prazo para a apresentação de declarações de intenção de participação no capital social é fixado em 30 (trinta) dias úteis, contados nos termos do artigo 72.º, do Código do Procedimento Administrativo, e a partir da data da publicação do anúncio que concretize a presente Resolução do Governo Regional, na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, sendo que esse prazo pode ser estendido por iniciativa conjunta do Secretário Regional do Equipamento Social e do Secretário Regional do Plano e Finanças, caso se entenda existirem razões ponderosas para o efeito. O anúncio será também publicado em dois jornais de circulação regional e noutro de distribuição nacional.

7. No acervo da documentação que seja indicada no anúncio, previsto no número anterior, deverá ser solicitada a prestação de informações sobre a operação financeira a montar que habilite a VIAMADEIRA a cumprir as suas obrigações, em termos de permitir a aferição da solidez potencial da mesma, mas tendo em consideração as condições reais do mercado de capitais.

8. É exigida a prestação de uma caução provisória de € 50.000 (cinquenta mil euros), incondicional e ao primeiro pedido, emitida por instituição de crédito autorizada a exercer a sua actividade em Portugal, caução essa em nome do Governo Regional da Madeira, e que será válida pelo período de seis meses, podendo proceder-se ao seu cancelamento no momento de deliberação da Assembleia Geral da VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., que delibere o aumento especial de capital social.

9. Nos elementos entregues pelos interessados, além da sua identificação completa, e dos elementos que estão referidos no n.º 3, desta Resolução, deve constar a identificação do projecto empresarial para a VIAMADEIRA, em todos os aspectos que os concorrentes considerem pertinentes à apreciação da sua vontade, com especial incidência para o montante que sugerem para o aumento de capital, em respeito do disposto no artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto.

10. Na apreciação das declarações de intenção em participar no aumento especial de capital social, serão ponderados pelo Governo Regional os seguintes factores:

a) Momento da satisfação do valor a pagar à Região Autónoma da Madeira;

b) Experiência em concessões;

c) Capacidade económico-financeira;

d) Condições de segurança e credibilidade do financiamento.

11. Poderá ser solicitado um preço pela aquisição de documentação disponibilizada, em montante que não deve ser superior àquele que represente o custo efectivo da elaboração dos elementos constantes desse acervo.

12. Todos os custos com a participação dos interessados no procedimento referido nesta Resolução serão da sua exclusiva responsabilidade, não sendo, em caso algum, e em especial se não for este processo concluído com sucesso, ou for interrompido, reembolsados pelo Governo Regional.

13. Os particulares que pretendam participar neste procedimento deverão dirigir os seus pedidos de esclarecimento, entregar a documentação de candidatura contendo a declaração de intenção em participar no capital social da VIAMADEIRA, ou apresentar qualquer petição que por bem entendam, sobre qualquer assunto pertinente ao processo em curso, ao Secretário Regional do Equipamento Social, para tal servindo os contactos que sejam indicados no anúncio.

14. Caso não surjam candidatos que respondam ao anúncio a publicar, ou caso o Governo Regional, face às entidades que se apresentem, ou ao conteúdo das suas declarações, entenda não dever escolher, de entre elas, as que deverão ser participantes no aumento de capital social da VIAMADEIRA- Concessão Viária da Madeira, S.A., poderá ser desencadeado o processo especial previsto no artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1215/2008

Considerando que mediante a Resolução n.º 275/2008 de 13 de Março, rectificada pela Resolução n.º 396/2008 de 24 de Abril, a PATRIRAM, S.A., foi mandatada para proceder à gestão e rentabilização dos prédios lá identificados.

Considerando que nesse seguimento foi elaborada avaliação dos referidos imóveis por parte daquela entidade;

Considerando que os imóveis se encontram actualmente arrendados, e que o rendimento proporcionado não justifica a sua manutenção na titularidade da Região;

Considerando que os estudos realizados apontam a alienação daqueles imóveis como a melhor forma de os rentabilizar;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/M, de 24 de Agosto, a autorização para a alienação de bens imóveis pertencentes à Região Autónoma da Madeira é da exclusiva competência do Conselho de Governo;

Considerando que com a alienação daqueles imóveis a preços de mercado está devidamente salvaguardado o interesse público.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Autorizar a alienação dos imóveis identificados nas sobreditas Resoluções.

2. Mandatar a PATRIRAM, S.A. para organizar e lançar o processo de alienação por hasta pública nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/M, de 24 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1216/2008

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sócio-educativas adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação; n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizou a celebração de contratos-programa com as titulares de Núcleos Infantis sedeadas na RAM, concedendo às referidas entidades uma comparticipação financeira no valor mensal equivalente a 15% do salário mínimo regional por cada criança acolhida;

Considerando que Sandra Rodrigues de Barros, é titular

de núcleo infantil, acolhendo actualmente 7 crianças;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2008 e da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Sandra Rodrigues de Barros, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com a qualidade e a segurança com que é prestado nos estabelecimentos de educação destinados à mesma faixa etária.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidades supra mencionadas uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 7 crianças que acolhe equivalente a 15% do salário mínimo regional, sendo que o montante global não pode exceder o máximo anual de 4.790,73€ (quatro mil, setecentos e noventa euros e setenta e três cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em onze prestações mensais, a primeira no valor de 228,13€, correspondente ao mês de Fevereiro e as restantes no valor de 456,26€ (quatrocentos e cinquenta e seis euros e vinte e seis cêntimos).

3. Os contratos-programa a celebrar com a entidade supra referida têm a duração de um 11 meses, produzindo efeitos reportados a 15 de Fevereiro de 2008 e cessa a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato--programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1217/2008

Considerando que o Conselho de Governo Regional tomou conhecimento do teor da intervenção produzida pelo deputado eleito pelo Partido da Nova Democracia à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no passado dia 14 de Outubro de 2008;

Considerando que as afirmações então proferidas, pelo seu carácter insultuoso, difamatório e infamante, atentatórias da honra, bom nome e consideração devidas aos membros do Governo Regional, são para alem de falsas, absolutamente marginais ao efectivo exercício de funções por parte dos membros eleitos à Assembleia Legislativa da Madeira, e extravasam o leque de direitos e deveres que assistem aos deputados.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Outubro de 2008, resolveu por unanimidade e tendo em consideração o atrás exposto, resolve o seguinte:

1. Proceder judicialmente contra o deputado eleito pelo Partido Nova Democracia, responsabilizando-o em tribunal pelo teor das afirmações produzidas na Assembleia Legislativa da Madeira.

2. Constituir mandatário judicial para o efeito, conferindo-lhe os necessários poderes para, em nome e representação do Conselho de Governo, proceder em conformidade.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 10,25 (IVA incluído)